



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 35439900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet. c o m. br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 16

Proc. nº 026104

Funcionário

LEI Nº 2.563, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA e da outras providências.

Dr. ROBERTO KAZUSHI TAMURA, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Capão Bonito na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes prioritárias que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capão Bonito propor e pronunciar-se sobre :

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Capão Bonito;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capão Bonito estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 35439900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.c o m.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 17
Procº nº 026/04
Funcionário

Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Capão Bonito, será composto por:

- 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

SOCIEDADE CIVIL

- 03 (três) Representantes de Entidades
- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 01 (um) Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural
- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 (um) Representante da Pastoral da Criança
- 01 (um) Representante das Associações Comunitárias

§ 1º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação.

§ 2º - O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 5º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro.

§ 6º - O COMSEA será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 35439900 - RAMAL 9924
E-mail: pmcb-juridico@cbonet.c o m.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 18
Prog. nº 026/04
Jon
Funcionário

§ 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 9º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capão Bonito poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

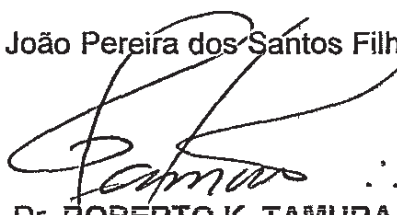
Art 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capão Bonito, os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capão Bonito, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -- COMSEA do Município de Capão Bonito elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. João Pereira dos Santos Filho" em 19 de janeiro de 2004.


Dr. ROBERTO K. TAMURA
- Prefeito Municipal -

Publicada e afixada na S.P.G., registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
REGISTRO

Lei nº 2563 de 19 janeiro de 2004 registrada às
Fls. 27v do livro Nº 08

Jon
Funcionário da Câmara